



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

Insira-se o seguinte parágrafo segundo no art. 2º do PL nº 534/2021, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro.

Art. 2º

.....

§ 2º A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o art. 1º não se estende aos casos vinculados a aquisições feitas por pessoas jurídicas de direito privado.

Justificação

A presente emenda objetiva tornar claro o entendimento de que a responsabilidade civil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no caso de eventos adversos pós-vacinação não compreende as aquisições feitas por pessoas jurídicas de direito privado, ainda que de produtos anuídos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21215.83262-00